

**ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE PRIMAVERA DO LESTE – SRA. MARISTELA CRISTINA SOUZA SILVA**

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2060/2019

ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.432.689/0001-33, com sede na rua Barão de Melgaço, 3.726, 1º andar, bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005 por intermédio de seu representante legal, vem tempestivamente, com fulcro no artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, bem como no item 6.1 do edital em referência, oferecer

IMPUGNAÇÃO

ao EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 026/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2060/2019, instaurado pelo MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, consoante razões de fato e de direito que passa a expor.

Sumário

1. DOS FATOS.....	3
2. DA TEMPESTIVIDADE.....	3
3. DAS IMPUGNAÇÕES:.....	4
3.1. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO – PREJUÍZOS À PRECIFICAÇÃO DOS LICITANTES E POSSÍVEL DANO AO HERÁRIO PÚBLICO:	4
3.2. CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESNECESSÁRIA – PREJUÍZOS AO ERÁRIO – ONERAÇÃO EXCESSIVA.....	9
4. PEDIDOS.....	10
5. PROCURAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL.....	11
6. DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	14

1. DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, instaurou procedimento licitatório na modalidade **"TOMADA DE PREÇOS"**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL- LOTE ÚNICO"** para *"Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) por prazo determinado, abrangendo Instalação, Conversão, Manutenção e Treinamento dos Sistemas de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão do Patrimônio, Gestão de Materiais (Almoxarifado), Gestão de Compras e Licitações, Controle de Frota, Sistema de Saúde WEB, Sistema de Ação Social WEB, Portal da Transparência WEB, B.I. (Inteligência Gerencial), Receitas Municipais, Nota Fiscal Eletrônica, Protocolo, Ouvidoria WEB, Controle Interno, Terceiro Setor e Gestão de Backup de Banco de Dados em nuvem, de acordo com termo de referência, edital e seus anexos."*

A Impugnante tem interesse em participar do referido processo licitatório, contudo, é a presente para apontar alguns vícios de legalidade no supracitado edital, sendo certo que a prévia correção se mostra indispensável para a abertura do certame e formulação das propostas, apresentação dos documentos de habilitação e **demais procedimentos pertinentes ao certame**.

Assim, a Impugnante requer que Vossa Senhoria analise o mérito desta Impugnação com Urgência, a fim de se evitar prejuízos sérios para o erário, caso o Edital prevaleça em seus termos originais.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de iniciar-se a análise do mérito da impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora propõe.

A data da sessão de abertura da Tomada de Preços está designada para o dia **22 de novembro de 2019 às 09h00min**.

Repetindo, a fundamentação legal estabelece o instrumento de convocação do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até 05 (cinco) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública.

Assim, a peça de Impugnação é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

3. DAS IMPUGNAÇÕES:

A Impugnante indica a seguir os pontos existentes no edital em referência que possuem vícios de legalidade, devendo ser analisados e corrigidos, sob pena de causar graves prejuízos à administração pública.

3.1. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO – PREJUÍZOS À PRECIFICAÇÃO DOS LICITANTES E POSSÍVEL DANO AO HERÁRIO PÚBLICO:

Dentre os objetivos precípuos da Licitação, encontra-se a escolha da **proposta mais vantajosa à Administração Pública**, para tanto, urge estabelecer mecanismos para **propiciar a ampla competitividade**.

No entanto, em análise pormenorizada no objeto do edital, de imediato notamos que o mesmo pode ser segmentado em diversos objetos com naturezas distintas, no mínimo 06 (seis), a serem executados por uma única empresa, vejamos:

- I) Sistemas de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão do Patrimônio, Gestão de Materiais (Almoxarifado), Gestão de Compras e Licitações, Controle de Frota; Portal da Transparência WEB, Protocolo, Ouvidoria WEB, Controle Interno;
- II) Sistema de Saúde WEB
- III) Sistema de Ação Social WEB
- IV) B.I. (Inteligência Gerencial)
- V) Receitas Municipais, Nota Fiscal Eletrônica,
- VI) Terceiro Setor e Gestão de Backup de Banco de Dados em nuvem

Note, que o detalhamento da contratação almejada possui uma diversidade de segmentos, pois contempla sistemas de informação para as áreas Administrativa, Saúde Pública, Ação Social, Tributária, Terceiro Setor e a área de Tecnologia de Inteligência de negócios (BI).

Os sistemas de informação para atendimento da área de Administrativa, Gestão Tributária, Saúde Pública, Ação Social, Terceiro Setor e inteligência de negócios são completamente independentes e autônomos, não podendo ser aglutinado, pois até o próprio instrumento convocatório trata os mesmos como “sistema de informação”, que podem ser facilmente trocar dados entre eles de forma independente.

Citamos um exemplo caro de aglutinação, o Business Intelligence (BI) é a **aplicação de técnicas analíticas** para informações sobre condições de negócio no sentido de melhorá-las de uma maneira automatizada. As informações de BI são tratadas em ambiente tecnológico totalmente diferente de sistemas de informação, utilizando-se de inúmeras tecnologias.

Dentro da automização, o processo de recolha e tratamento de informações que apoiam a gestão de qualquer tipo de negócio, por intermédio de repositório chamado data warehouse.

Data warehouse é um depósito de dados digitais que serve para armazenar informações detalhadas relativamente de um sistema de informação, criando e organizando relatórios, dashboards através de históricos que são depois usados para ajudar a tomar decisões estratégicas com base nos dados apresentados, podendo ser em tempo real ou por meio de cargas programadas, não possuindo assim dependência direta dos sistemas de informação.

Ora, é evidente que uma empresa com especialização em serviços para sistemas de informação de uma determinada plataforma tecnológica ou até mesmo área de gestão pública terá menos custos agregados nos profissionais que deverão realizar os serviços, do que a empresa especializada em várias plataformas e áreas de Gestão (BI, ou de Saúde Pública, ou de Ação Social, ou de Terceiro Setor, ou Tributária) que deverá possuir um custo maior no

fornecimento de serviços especializados em sistemas de informação para atendimento todas as áreas de Gestão pretendida por esta contratação.

Ademais, existem empresas especializadas em sistemas de informação para atendimento de uma única área de gestão, quer seja Saúde Pública, ou Assistência Social, ou BI, ou Tributário, ou Administrativo que ficam impossibilitadas de participar do certame.

O próprio Município de Primavera do Leste tem conhecimento e adota a prática de desmembrar as áreas de gestão para sistemas de informação, ou seja, a exemplo do Sistema de Gestão Educacional, Sistema de Gestão Tributária e Sistemas de Gestão Administrativo são composto por 03 (três) fornecedores distintos.

Portanto, exigir em um mesmo processo ou lote objetos diferentes inviabiliza a contratação da proposta mais vantajosa, além de ferir invariavelmente a ampla participação das empresas no certame em virtude da aglutinação de objetos.

Neste aspecto, a Lei de Licitações é clara ao estabelecer:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. “ (Grifo nosso).

O Tribunal de Contas da União, tendo consciência de que seu julgamento sobre o tema é unânime, elaborou a seguinte Súmula:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247” (Grifo nosso).

A forte jurisprudência foi construída neste sentido pelo Tribunal de Contas da

União:

“2 – determinar à (omissis) que, quando da realização de procedimento licitatório cujo objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, proceda à adjudicação por itens ou promova licitações distintas, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º; art 23, §§ 1º e 2º; e art 15, inc. IV, todos da Lei nº 8.666/03 e na decisão TCU nº 393/94 – Plenário (Sessão de 15.06.94).”

Informações DC-0137-10/97-P Sessão: 02/04/97 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

“a) em licitações que têm objeto de natureza divisível, observe o entendimento proferido por este Tribunal, na Decisão n. 393/94 – Plenário, Ata n. 27/94 – Plenário, publicadano DOU de 29 de junho de 1994, realizando a adjudicação por itens, com vistas a propiciar ampla participação de licitantes;”

Informações DC-0381-25/96-P Sessã: 26/06/96 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

“13. Contudo, levanta a instrução dos autos situação que deve ser examinada pelo Tribunal face ao que dispõem o § 1º do art. 8º e o inciso IV do art.15, ambos da Lei nº 8.666/93, a saber:

“ art. 8º

§ 1º As obras, serviços e fornecimentos serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, a critério e por conveniência da Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ‘ampliação da competitividade’, sem perda da economia de escala.”

“Art. 15 - As compras, sempre que possível, deverão:

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;”

(...)

14. Esses dispositivos visam permitir que empresas de menor porte possam participar de licitações, ampliando, assim, a possibilidade de maior competitividade, concorrendo para a economicidade na administração pública. Esse princípio deve ser adotado como norma e, tanto quanto possível, aplicado.

[...]

O Tribunal Pleno [...] DECIDE: [...]

2. firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei n. 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade;"

Informações DC-0393-27/94-P Sessão: 15/06/94 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

"Quando da contratação de serviços técnicos de informática (gerência estratégica, desenvolvimento de software, gerenciamento de dados, administração de rede, suporte a usuários, manutenção de hardware, operação de microcomputadores e digitação), especifique, licite e contrate separadamente os referidos serviços, utilizando-se o parcelamento ou adjudicação por itens como forma de obtenção do melhor preço entre os licitantes, conforme preceituado no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Acórdão 1558/2003 Plenário."

"Verifique a possibilidade de se utilizar a adjudicação por itens, bem como que na eventualidade de divisão do objeto em lotes, que estes sejam compostos de bens com características que permitam a maior competitividade ao certame, consoante previsto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, bem como o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão n. 393/94-Plenário, Ata . 27/94. Acórdão 808/2003 Plenário"

Ante ao exposto, resta comprovado conforme os diversos arestos colacionados, que o TCU posiciona-se majoritariamente no sentido de que sejam oferecidas amplas condições para que o maior número de empresas participem do certame.

Portanto, o objeto do instrumento convocatório necessita sofrer profundas alterações, sendo seguidos em lotes diferentes ou até mesmo em um novo processo licitatório, a fim de que possa se enquadrar no disposto na Legislação vigente, permitindo a ampla participação e a realização de uma contratação mais vantajosa ao Ente Público.

Segue sugestão de composição de lotes mais isonômico, com o intuito de ampliar o universo de participantes:

- I) Sistemas de Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão do Patrimônio, Gestão de Materiais (Almoxarifado), Gestão de Compras e Licitações, Controle de Frota; Portal da Transparência WEB, Protocolo, Ouvidoria WEB, Controle Interno,
- II) Sistema de Saúde WEB
- III) Sistema de Ação Social WEB
- IV) B.I. (Inteligência Gerencial)
- V) Receitas Municipais, Nota Fiscal Eletrônica,
- VI) Terceiro Setor e Gestão de Backup de Banco de Dados em nuvem

3.2. CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESNECESSÁRIA – PREJUÍZOS AO ERÁRIO – ONERAÇÃO EXCESSIVA

O Município de Primavera do Leste, por meio do presente certame tenta “adquirir” sistema de informação, no qual já possui Licença de uso e direito de uso com tecnologia mais moderna e com recursos funcionais e não funcionais mais avançados do que aqueles apresentados nessa licitação.

Com efeito, a despesa é manifestamente desnecessária e causará prejuízos ao erário.

Atualmente o Município possui licenças de uso sem limitação de usuários para a utilização de Sistemas para Gestão Pública que atendem as áreas de Tributos e Nota Fiscal Eletrônica de Serviço do presente certame.

Em se prevalecendo os termos do presente edital, ou seja, subsistindo o item de **AQUISIÇÃO DE SISTEMA PARA A ÁREA DE TRIBUTOS E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS** e os demais serviços que se pretende contratar, como customização, implantação, migração,

treinamento, manutenção e suporte técnico, naturalmente terá um valor infinitamente superior, se comparado com uma contratação direta ou até mesmo um aditivo contratual com a licença de uso pré-existente com o Município, visando apenas o treinamento (quando for o caso), manutenção e suporte técnico aos usuários, usando como base os sistemas já existentes e em operação.

A vista de todo o exposto, é certo que diante dos vícios acima narrados, evitando-se causar prejuízos à administração pública com a contratação de uma demandada sistema de informação já suprida, bastaria simplesmente a contratação dos serviços de manutenção e suporte técnico, cujo custo seria infinitamente inferior, já que existe uma sistema implantado e em operação no Município de Primavera do Leste.

Diante dos fatos expostos, a anulação do presente certame é medida que se impõe.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer que o i. pregoeiro se digne em suspender o certame, que o edital seja alterado, de modo que atenda os pleitos, culminando por republicá-lo nos novos termos e em conformidade com a legislação vigente.

Nestes termos

Pede Deferimento.

De Cuiabá/MT para Primavera do Leste/MT, 13 de novembro de 2019.


Douglas da Cruz Dias

Representante Legal (Procurador)

RG: 12620998 SSP/MT - CPF nº 991.368.621-91

Ábaco Tecnologia de Informação Ltda

CNPJ: 37.432.689/0001-33

comercial@abaco.com.br e/ou douglas.dias@abaco.com.br

5. PROCURAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT

Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
Tabeliã

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS E TABELIONATO
RUA BARÃO DE MELGAÇO, 3758 - CENTRO - TEL: (0xx65) 3052-0466 - CUIABÁ - MATO GROSSO
E-mail: cart3of@terra.com.br

Livro n.º: 862 1.º TRASLADO Folha n.º: 194/194
PROCURAÇÃO

S A I B A M

quantos este público instrumento de procuração virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dois mil e dezenove (2019) quinze (15) dias do mês de maio (5), nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso perante mim compareceu como Outorgante: **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Barão de Melgaço n.º 3726, 1.º Andar, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.432.689/0001-33, neste ato representada por seus sócios Sr. **JANDIR JOSÉ MILAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 945.107-2-SSP/PR, CPF n.º 344.840.941-34, residente à Rua Marechal Severiano de Queiroz n.º 480 Apt.º 1.503, Bairro Duque de Caxias, nesta Capital e Sr. **LENIL KAZUHIRO MORIBE**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, portador da CNH/MT N.º 00280668437 onde consta o RG n.º 4.988.415-0-SESP/PR, CPF n.º 714.159.809-00, residente nas Rua Primavera do Leste Quadra L Lote 2, ALPHAVILLE em CUIABÁ/MT; reconhecidos como os próprios de mim Tabeliã, à vista dos documentos de identidades que me exibiram, do que dou fé, perante o quais por eles me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante Procurador: **DOUGLAS DA CRUZ DIAS**, brasileiro, casado, técnico de suporte administrativo, portador do RG n.º 12620998-SSP/MT e CPF 991.386.621-91, com endereço comercial na Rua Barão de Melgaço n.º 3726, Centro Norte, em CUIABA-MT; **Representar a Outorgante perante aos Órgãos nas esferas: Federal(Diretas e Indiretas e Autarquias), Estadual(Diretas, Indiretas e Autarquias), e Municipal(Diretas, Indiretas e Autarquias) referente à participação em Editais de Licitações nas modalidades de concorrências(Públicas, Nacional e Internacional), Tomada de Preços, Carta Convite, Pregões(Eletrônico e Presencial) e Pregão para Registro de Preços(Eletrônico e Presencial), e Leilões;** representar a Outorgante em licitações públicas, sessões públicas de habilitação, propostas de preços, propostas técnicas, julgamento de documentações, propostas e recursos, apresentar documentações e propostas, participar de todas as fases das licitações, formular e ofertar lances, assinar propostas, assinar as respectivas atas, assinar e interpor recursos, contra-razões, assinar e registrar ocorrências, assinar e formular impugnações, renunciar ao direito de recursos, assinar quaisquer documento da licitação, efetuar vistas técnicas e vistorias técnicas, apresentar e demonstrar sistemas de informação assinar Atas de Registro de



Continuação.....

Preços, Contratos Administrativos, Aditivos de Contratos e qualquer outra documentação referente à procedimentos licitação e Processo Administrativo, podendo ainda o dito procurador retirar documentos, certidões, referente ao processo licitatório referentes a solicitações na Administração publico, podendo ainda praticar todos os demais atos inerentes à participação de licitação, praticar atos em Sistemas de Licitações Eletrônicas e em quaisquer esferas da Administração, inclusive as operações no Sistema de Licitações Eletrônicas – “E-LICITAÇÕES” do Banco do Brasil S/A e Sistema de Licitações do Governo Federal “COMPRASNET.GOV”, bem como podendo para tanto, apresentar e assinar documentos, prestar declarações, pagar taxas, concordar, discordar, exigir, podendo ainda representá-los perante aos órgãos públicos em geral, Municipal, Estadual, Federa, podendo requerer e retirar certidões, apresentar e retirar documentos, prestar declarações, pagar taxas, custos, concordar, discordar, exigir, enfim assinar e requerer tudo o que se fizer necessário e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da presente procuração. (s/m). **Esta procuração tem o Prazo de Validade de 01(um) ano a contar desta data.** Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe sendo lido, e achado conforme, assina comigo. Eu, Miraci Leite de Almeida Tascimento, Tabeliã do serviço Notarial 3.º Ofício de Notas que diz escrever subscrevo e assino em publico e raso. Emol.: 83,44+ISSQN R\$ 1,89=R\$ 85,33.

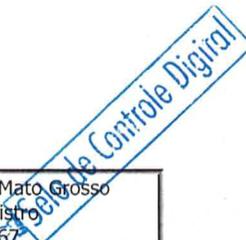
[Assinatura]
Jandir José Milan.

[Assinatura]
Lenil Kazuhiro Moribe.

EM TEST.º [Assinatura] DA VERDADE.

[Assinatura]
Miraci Leite de Almeida Tascimento
Escrevente Juramentada
3º Serviço Notarial e Registral
Cuiabá - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 67
Selo de Controle Digital Código do Ato: 19 , Numero Selo: BGR38240 Valor: 86,30 Consulte: www.tj.gov.br/selos



6. DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

